

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Agosto de 2025.

ARE SÃO MATEUS, por motivo de férias do titular, no período de 25/8 a 8/9/2025, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2025.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 1619544

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA

Fica excluído da PAUTA Nº 060/2025, por **videoconferência**, do dia **13/10/2025**, às 14 horas, da Primeira Câmara de Julgamento, publicada no DIOES do dia 16/07/2025, o processo abaixo:

05 - SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA - Processo: 90718615 - Auto de Infração: 51728577 - Recurso Voluntário - Autuante: IGOR MARTINS GARÇIA - Advogados: LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND, JOSÉ DIONÍZIO PERTEL BORGES, NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR e ROVENA DOS SANTOS GOMES - Relator: THIAGO DE SOUZA PIMENTA.

Fica aditado à PAUTA Nº 060/2025, por **videoconferência**, do dia **13/10/2025**, às 14 horas, da Primeira Câmara de Julgamento, publicada no DIOES do dia 16/07/2025, o processo abaixo:

05 - AUTOLED COMERCIO DE PAINEIS LTDA - Processo: 90660668 - Auto de Infração: 51723788 - Recurso Voluntário - Autuante: ELIMAR DE ANDRADE - Advogado: GUILHERME SACOMANO NASSER - Relator: THIAGO DE SOUZA PIMENTA.

Vitória, 25.08.2025

SERGIO PEREIRA RICARDO
PRESIDENTE DO CERF

Protocolo 1618969

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

EDITAL Nº 03/2025 - JUCEES DE 25 DE AGOSTO DE 2025 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

O Diretor-geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no uso das suas atribuições, considerando a Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, que institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

Considerando o Art. 4º da referida IN que dispõe que:

“§ 3º É vedado o armazenamento do conteúdo das averbações de todos os livros, cujo interesse é de exclusividade da sociedade e de sua administração, nos servidores das Juntas Comerciais, devendo ser por esta automaticamente eliminado após

30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação, sendo certo que o seu download pelo usuário poderá ser realizado quantas vezes se fizerem necessárias durante este período, sem cobrança de novo preço.”

“§ 6º A Junta Comercial deve garantir a segurança necessária para a preservação da confidencialidade do conteúdo dos livros, enquanto não procedida a sua eliminação.”

Considerando o Art. 19-A da referida IN que dispõe que:

“Os livros físicos autenticados ou em exigência há mais de 30 (trinta) dias e, ainda, não retirados na Junta Comercial pelo seu requerente, poderão ser destruídos pelas Juntas Comerciais, observada a garantia de não acesso a terceiros ao seu conteúdo durante todo o procedimento de eliminação.”

RESOLVE:

Art. 1º Publicar na página da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo <https://jucees.es.gov.br/> a **relação de livros por NIRE, CNPJ, RAZÃO SOCIAL e TIPO DE LIVRO** que estarão disponíveis para serem retirados pelo contador, pela empresa ou por um de seus representantes.

Art. 2º Os livros encadernados estarão disponíveis para serem retirados na sede da JUCEES, na Av. Nossa Sra. da Penha, 1915 - Santa Lúcia - Vitória-ES, entre os dias 27 de agosto e 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Os livros não retirados dentro do prazo previsto no Art. 2º **serão destruídos pela JUCEES**, nos termos do § 3º do Art. 4º da IN 82 do DREI.

Vitória, 25 de agosto de 2025.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor-geral - JUCEES

Protocolo 1619002

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2025 ESTABELECE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS A SEREM OBSERVADOS PARA RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA

O Diretor-geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18/11/94, e o inciso XVII, do art. 8º da Lei Complementar nº 313 de 07/01/2005; Considerando a necessidade de padronização dos processos internos de restituição do Documento Único de Arrecadação - DUA, visando facilitar o procedimento de restituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão ser objeto de pedido de restituição os pagamentos efetuados em favor da JUCEES, por meio do Documento Único de Arrecadação - DUA, quando este não estiver vinculado a qualquer processo que tenha tramitado na Autarquia.

Art. 2º - Qualquer pessoa poderá requerer a restituição de DUA, observando o seguinte:

- I) O processo será autuado no E-DOCS vinculado ao CPF do solicitante informado no Requerimento de Restituição;
- II) Somente poderá receber o valor da restituição aquele que comprovar a quitação do DUA;
- III) Pagamentos no qual apresentem código